



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3.476, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Dep. Federal Dr. Hélio

Dê-se ao *caput* do art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º - é facultado à ICT celebrar acordos de parceria e contratos para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas, privadas e pesquisadores independentes.

.....”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pretende incluir no Projeto de Lei incentivos para que pesquisadores nacionais, que desenvolvem trabalhos científicos no Brasil ou no exterior, tenham melhores condições de acesso às estruturas físicas de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's e amparo econômico.

DATA: 13/05/2004

ASSINATURA DO PARLAMENTAR: _____